



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AVAMAR – ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES AUTÔNOMOS DE MARATAÍZES

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a **AVAMAR – Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.004.386/0001-21, com sede na Rua José Brumana, nº 1141, Barra de Itapemirim, Marataízes/ES.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, 28 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por
LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
Dados: 2023.07.31 12:31:28 -03'00'

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador





JUSTIFICATIVA

A AVAMAR – Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes, é uma instituição privada, de caráter representativo sem fins lucrativos, fundada nesta cidade de Marataízes em 30 de janeiro de 2019, e desde então, vem promovendo programas de assistência social aos vendedores autônomos de nosso município, bem como, promovendo o incentivo ao voluntariado.

Além disso, a AVAMAR destaca-se no seu trabalho de promoção de atividades de geração e emprego e renda, contribuindo assim para o combate à fome e a miséria.

Como se pode constatar nos estatutos da AVAMAR, a instituição entende ser o cooperativismo uma importante ferramenta também na promoção de emprego e renda em nosso município, contribuindo assim com os órgãos públicos de Marataízes na erradicação e combate à fome.

Ademais, um maior destaque dentre as atividades de grande importância desempenhadas pela AVAMAR é a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores autônomos do Município de Marataízes, através da realização de programas que minimizam as dificuldades enfrentadas por esses profissionais.

Assim, considerando a relevância dos trabalhos sociais desenvolvidos em nosso município e em favor de nossa gente, de forma direta e indireta, pela AVAMAR, apresento o presente Projeto de Lei, na expectativa de contar com o reconhecimento e apoio dos demais Edis, membros desta Casa de leis.

Marataízes/ES, 28 de julho de 2023.

LUIZ CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS SILVA
ALMEIDA:02464955701
Dados: 2023.07.31 12:31:43 -03'00'

Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador



Ata transcrita da reunião de fundação, aprovação do Estatuto, eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. **AVAMAR – Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes**, realizada em 30 de janeiro de 2019, na sala de reunião sito à rua José Brumana, nº1141, Bairro Barra do Itapemirim, Marataízes, ES.



Ata da reunião especial realizada em 30 de janeiro de 2019, na sala de reunião da sede da **AVAMAR – Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes**, situada à rua José Brumana, nº1141, Bairro Barra do Itapemirim, nesta cidade de Marataízes-ES. Tendo início as 19:30h, sobre a liderança do Sr. Joenio Natali Gomes, informando aos presentes o objetivo do encontro: - a criação de uma entidade que venha promover, unificar e defender para o bem comum os interesses de todos os trabalhadores, vendedores autônomos, ambulantes e camelos de Marataízes, através da criação da AVAMAR.

O Sr. Presidente da reunião Joenio Natali Gomes, informou aos presentes que essa iniciativa se faz necessária, uma vez que as comunidades vem se organizando para a discussão social, organizacional em diversos municípios do estado e em todo Brasil, se unificando em torno de um bem e interesse comum, somando com o poder público e a sociedade.

Ato contínuo, foi lido o estatuto social constitucional, pelo secretário Sr. Valdemir Oliveira Silva, indicado pelo presidente da reunião para este ato.

Ato contínuo, fora concedido a oportunidade ao plenário, para que se manifeste a respeito da questão ora apreciada. Pela ordem falou em primeiro lugar o Sr. Samuel Manoel dos Santos, que emitiu sua opinião, dizendo que o estatuto está muito bom, de acordo com as necessidades e expectativa de seus fundadores, dizendo não medir esforços para levar a frente o trabalho dessa Associação. Na sequência falou a Sra. Lucinéia Pereira Brandão, ambos manifestaram concordância às propostas apresentadas, destacando a importância da participação das comunidades, da associação da classe empresarial. Também fez uso da palavra a Sra Edna Gois de Oliveira Natali, dizendo que a criação de uma instituição da natureza proposta se faz necessária, considerando o que a AVAMAR poderá representar para a classe empresarial com suas atividades, no dia a dia. Em seguida fora apresentado o nome proposto para a instituição a ser criada, a saber **AVAMAR – Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes**.

Após ampla e democrática discussão, foi colocado em votação a proposta de criação da **AVAMAR – Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes**, sendo aprovada em caráter unânime. Ato contínuo, o Sr. Presidente determinou ao secretário Ad-Hoc da reunião a Sr. Valdemir Oliveira Silva, afim de proceder o registro dos nomes através de lista de presença que será anexada a esta ata de constituição e fundação das pessoas presentes nesta reunião, os quais com a aprovação deste plenário passam a figurar como sócios fundadores da AVAMAR. Após iniciou-se análise do estatuto da AVAMAR, bem como a definição da estrutura administrativa do mesmo e a sua composição. cujo teor, encontra-se registrado em documento, anexo à presente ata. Em seguida, foi aprovado na íntegra pelo plenário, em seguida foi apresentada a composição da diretoria e conselho fiscal da AVAMAR, proposta pelo plenário que aprovou como segue a Diretoria: Presidente – Joenio Natali Gomes, brasileiro, casado, vendedor autônomo, CPF nº: 882.879.047-49, residente à rua José Brumana, nº 1141, bairro Barra do Itapemirim, ES, Secretário – Valdemir Oliveira Silva, brasileiro, casado, vendedor autônomo, CPF nº: 478.981.607-97, residente à rua Moulin, nº 130, Bairro Cidade Nova, Tesoureira – Edna Gois de Oliveira Natali, casada,



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Handwritten signatures and a stamp: '09583783 Ministério do Amealado ES 7933'.

vendedora autônoma, CPF nº: 673.779.045-34, residente à rua José Brumana, nº 1141, bairro Barra do Itapemirim, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Marataízes - ES. Conselho Fiscal - membros: Samuel Manoel dos Santos, brasileiro, casado, vendedor autônomo, CPF nº: 563.508.727-20, residente a rua Moulin, nº 107, bairro Cidade Nova. Lucinéia Pereira Brandão, brasileira, casada, vendedora autônoma, CPF nº: 878.812.337-53, residente à av. Simão Soares, nº 930, bairro Barra do Itapemirim, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Marataízes- ES. Após cada um dos eleitos tomaram posse em seus respectivos cargos; assumindo imediatamente suas funções. O Sr. Presidente informou ao plenário que tomará as medidas legais para a regularização dos devidos registros da AVAMAR, junto ao cartório de registro civil, bem como na receita federal, para que a instituição tenha acesso aos benefícios da lei em vigor. A AVAMAR - Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes, situada à rua José Brumana, nº 1141, Bairro Barra do Itapemirim,, nesta cidade de Marataízes - ES, e sem mais a tratar deu- se por encerrada a reunião.

Por ser verdade , firmamos a presente ata. Eu Valdemir Oliveira Silva que lavrei e o Sr. Presidente e testemunhas.

Marataízes, 30 de janeiro de 2019.

x *[Handwritten signature]*

Firma no "Walmerly"
Marataízes - ES

Firma no "Walmerly"
Marataízes - ES

Valdemir Oliveira Silva

Lucinéia Pereira Brandão

Edna Góis de Oliveira Tabali
Samuel Manoel dos Santos

[Handwritten signature]
OAB-ES 7953

Rogério Wanderley do Amaral
OAB-ES 7953

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1.740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - FONE/FAX: (23) 3532-2412 - E-mail: cartmar@terra.com.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOENIO NATALI GOMES, VALDEMIR OLIVEIRA SILVA, e dou fé. Em Teste da verdade. Marataízes -ES, 16 de abril de 2019-17:28:29. Cód.: 00181386-09. Abimar Leal Ferreira-Substituto. Selo: 022053 GDC1907.01657, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 10,70 Taxas: R\$ 3,24 Total: R\$ 13,94.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO SOCIAL CONSTITUCIONAL

Da Denominação e Sede



Art. 1º. A **Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes**, também designada (o) pela sigla, **AVAMAR**, é uma associação de direito privado, beneficente, com fins não econômicos, fundada em 30 de janeiro de 2019, com sede e foro na cidade de Marataízes, à Rua José Brumana, nº1141, Bairro Barra do Itapemirim, Estado do Espírito Santo. É uma entidade A Associação tem por finalidade Unificar e defender para um bem comum todos os trabalhadores, vendedores autônomos, ambulantes e camelos de Marataízes.

Parágrafo único. A **AVAMAR** não faz distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.

Art. 2º. A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade aqui denominada **Associação de Vendedores Autônomos de Marataízes - AVAMAR** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Artigo 4º. A **AVAMAR** tem por finalidades:

- I – Desenvolver programa de assistência social e familiar;
- II – Desenvolver o programa de voluntariado;
- III – Integrar atividades da iniciativa privada com setores governamentais;
- IV – Desenvolver programa de geração emprego e renda e combate a fome e a pobreza;
- V – Buscar, promover, organizar e participar de eventos, seminários, feiras, exposições, comemorações;
- VI – Promover e desenvolver empresas comunitárias;
- VII – Promover o associativismo e o cooperativismo;
- VIII – Desenvolver programa de apoio aos trabalhadores informais da classe empresarial;
- IX – Defender, preservar e conserva o meio ambiente, bem como buscar meios de sustentabilidade ambiental;
- X – Desenvolver e promover programas culturais, sociais e de saúde;
- XI – Congregar, defender e representar os legítimos interesses da classe empresarial, empenhando-se no seu fortalecimento;
- XII – Assistir aos Associados e representá-los em todos os seus interesses comuns, a fim de lhes possibilitar maior proteção e valorização técnica de seus produtos e serviços;
- XIII – Promover o desenvolvimento econômico e social do município, da região e do Estado do Espírito Santo;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





XIV – Colaborar com os órgãos governamentais, na elaboração, implantação, proteção e execução de programas relacionados com o desenvolvimento econômico de Maratáizes e Região, assessorá-los no estudo de assuntos e problemas relacionados com a classe empresarial;

XV – Organizar, promover e buscar conferências e palestras sobre assuntos de interesse dos associados;

XVI – promover o relacionamento entre as empresas instaladas na área de abrangência da entidade em particular, e de todo o Estado do Espírito Santo, de modo geral;

XVII – Promover a divulgação da função social das organizações empresariais e sua missão de relevante interesse comunitário;

XVIII – Cooperar com os poderes públicos no que se refere à política econômica e aos interesses da atividade da classe empresarial;

XIX – Representar seus associados, judicial e extrajudicial, utilizando-se dos institutos processuais, constitucionalmente assegurados, inclusive mandados de segurança coletivo, após aprovação da diretoria independente de convocação de Assembleia Geral;

XX – Promover anualmente, a título de estímulo e reconhecimento, homenagem aos associados que se destacam nos seus respectivos ramos de negócios;

XXI – Buscar, organizar e promover oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores associados e da comunidade para ampliar a sua empregabilidade e renda.

CAPÍTULO III

Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição:

I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas;

II - mensalidades e anuidades;

IV - usufruto que lhes forem conferidos;

V - rendas em seu favor constituído por terceiros;

VI - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

VII - renda patrimonial;

VIII - eventos organizados pela associação;

IX - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;

X - entidades públicas ou privadas.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

[Handwritten signatures and marks]





§ 4º.A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus institucionais.

Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui-ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

§ 1º.Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º.Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3ºA AVAMAR manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

Constituição e Forma de Gestão Administrativa

Art. 7º.A Associação terá como órgãos diretivos:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria administrativa;
- III - Conselho fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 8º.A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.

Art. 9º.No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata.

Parágrafo único. Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

Art. 10.A assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Art. 11.O presidente da assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata.

Art. 12.As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela assembleia.

Art. 13.Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único. As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 14.No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente administrativo, compete ao Secretário dirigir os trabalhos. na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos.



Subseção I Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 16. De 5 (cinco) em 5 (cinco) anos. na primeira quinzena do mês de Março, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá:

- I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria;
- II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal;
- III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal.

Subseção II Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 17. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária

- I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados;
- V - conceder o título de associado benemérito;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;
- VIII - decidir sobre a extinção da Associação;
- IX - aprovar o regimento interno;
- X - alterar o estatuto;
- XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria.

Parágrafo único. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

Seção II Da Diretoria

Art. 19. A diretoria é o órgão administrativo da Associação AVAMAR e será constituída na seguinte ordem:

- I - presidente;
- II - tesoureiro;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





III – secretário.

§ 1º. A diretoria será eleita pela assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos.

Art. 20. A diretoria reunirá-se mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo presidente, quando julgar necessário.

§ 1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação;

§ 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

Art. 21. As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos.

Art. 22. Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 23. Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

Art. 24. Compete ao presidente administrativo:

- I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19,
- II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão;
- III - convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria;
- IV - administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente;
- V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- VII - assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- VIII - assinar com o secretário toda a correspondência, diploma, etc;
- IX - autorizar as despesas previstas no orçamento;
- X - autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XI - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovado do conselho fiscal;
- XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à assembleia geral, referente período de Janeiro a Dezembro;
- XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores.

Art. 25. Compete ao tesoureiro:

- I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





VI - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o presidente quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o presidente obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o tesoureiro ficará no exercício da presidência, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O tesoureiro será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do presidente, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º. Empossado Presidente, poderá nomear um novo Secretário.

Art. 26. Compete ao secretário;

I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à assembleia geral;

II - assinar juntamente com o presidente as correspondências;

III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação;

IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas;

V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

VI - substituir o tesoureiro em seus impedimentos normais, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;

VII - substituir o tesoureiro quando este estiver impedido, por prazo inferior a 30 (trinta dias), sem qualquer outra formalidade;

§ 1º. Quando o tesoureiro obtiver licença por prazo superior a 30 (trinta dias), até o limite permitido, o secretário ficará no exercício da tesouraria, feitas as necessárias comunicações às entidades superiores;

§ 2º. O secretário será empossado no cargo, caso de impedimento definitivo do tesoureiro, ato esse devidamente homologado pela Assembleia Geral Extraordinária.

Seção III

Do conselho fiscal

Art. 27. O conselho fiscal será composto por 2 (dois) membros eleitos por 5 (cinco) anos, pela mesma assembleia geral que eleger a diretoria.

Art. 28. Aos membros do conselho fiscal compete:

I - examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;

III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;

IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual.

CAPÍTULO V

Do Quadro Social

Art. 29. O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados:



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





- I - fundadores;
- II - contribuintes;
- III - beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade.

§ 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial;
- III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão;
- IV - apresentar certificação de antecedentes criminais;

§ 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da assembleia geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade.

§ 4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

Seção I

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 30. São direitos dos associados:

- I - frequentar todas as dependências da Associação;
- II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo;
- III - recorrer ao presidente administrativo ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário;
- IV - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos dos estatutos;
- V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento, durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades;
- VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas.

Art. 31. São deveres dos associados:

- I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial;
- III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc;
- VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade;
- VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões;

Seção II

Das Renalidades



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 32. Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Art. 33. A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos.

Parágrafo único. Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria.

Art. 34. A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando:

I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior.

II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

Parágrafo único. A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação.

Art. 35. A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito;

II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave.

Art. 36. Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 37. São direitos da Associação **AVAMAR**:

I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral;

II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 38. São deveres da Associação:

I - cumprir fielmente as finalidades de trabalhar em prol dos vendedores autônomos de Marataízes;

Art. 39. Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias.

Art. 40. O mandato de todos os poderes da Associação **AVAMAR** é de 5 (cinco) anos, sendo permitido a reeleição.

Art. 41. Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Art. 42. Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato necessariamente ser associado.

Art. 43. Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 44. Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação.

Art. 45. A associação AVAMAR somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior:

§ 1º. Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada e em pleno funcionamento.

§ 3º. No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 46. Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria administrativa serão resolvidos pela assembleia geral.

Art. 47. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Marataízes, ES, 30 de janeiro de 2019.

Firma no "Walmery" Marataízes - ES

Firma no "Walmery" Marataízes - ES

JOENIO NATALI GOMES PRESIDENTE - AVAMAR	VALDEMIR OLIVEIRA SILVA SECRETÁRIO - AVAMAR

EDNA GOIS DE OLIVEIRA NATALI TESOUREIRA - AVAMAR	Rogério Wanderley do Amaral OAB-ES 7953

Firma no "Walmery" Marataízes - ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartorio@eserra.com.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JOENIO NATALI GOMES, VALDEMIR OLIVEIRA SILVA, e dou fé. Em Test^o da verdade. Marataízes -ES, 16 de abril de 2019-10:21:38. Cód.: 00181349-03. Luiz Alexandre da Silva-Escrivente. Selo: 022063.GDC1907.01467. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 10,70 Taxas: R\$ 3,24 Total: R\$ 13,94.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARATAÍZES-ES
AVENIDA RUBENS RANGEL, 1740 - BAIRRO CIDADE NOVA - MARATAÍZES - ES - FONE/FAX: (28) 3532-2412 - E-mail: cartorio@eserra.com.br
REGISTRADOR CIVIL E NOTÁRIO PÚBLICO: WALLACE CARDOSO DA HORA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de EDNA GOIS DE OLIVEIRA NATALI, e dou fé. Em Test^o da verdade. Marataízes -ES, 16 de abril de 2019-17:03:32. Cód.: 00181380-08. Luiz Alexandre da Silva-Escrivente. Selo: 022063.GDC1907.01649. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. Qtd 1 - Emolumentos: R\$ 5,35 Taxas: R\$ 1,62 Total: R\$ 6,97.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS & REGISTRO
DE PESSOA JURÍDICA DE MARATAÍZES

Rua Raimundo Lima, n. 22 - Bairro São Amós Negros - Maratáizes - ES - CEP 29.345-000
Fone/Fax: (28) 3522-2728 | e-mail: cartorior maratáizes@hotmail.com
OAB/ES n. 22.961.264/00012
Vinícius Ribeiro Cazelli
OFICIAL TITULAR

CERTIFICO e dou fé, que este título foi proto -
colado sob o n. **415** de ordem, e registrado no
Livro n **A**, de Reg. Civil das Pes. Jurídicas, sob
o n. **203** de ordem, nesta data. _____
Maratáizes - ES, 24 de abril de 2019. _____

Vinícius Ribeiro Cazelli
VINÍCIUS RIBEIRO CAZELLI
OFICIAL TITULAR
Cart. 1º Ofício Reg. Tit. Doc. e
Reg. Civil Pessoa Jurídica

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO



021386.PGY1804.02563

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e Lei 6.670/01-ES) =	R\$ 402,36
FUNEPJ (Lei Compl. 257/02-ES e Ato TJ/ES n. 677/02) =	R\$ 40,40
FARPEN (Lei 6.670/01 - ES e Ato TJ/ES n. 678/02) =	R\$ 0,00
FADESPES (Lei Compl. 595/2011) =	R\$ 20,20
FUNCAD (Lei Compl. 386/2007) =	R\$ 20,20
FUNEMP (Lei Compl. 366/2006) =	R\$ 20,20
ISSQN (Lei Compl. 1.668/2014)	R\$ 20,12
TOTAL =	R\$ 523,48

consulte a autenticidade: www.tjes.jus.br



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



REUNIÃO PARA CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA AVAMAR – ASSOCIAÇÃO DE VENDEDORES AUTONOMOS DE MARATAÍZES



Marataízes, ES.30 de janeiro de 2019.

Presentes:

nº	Nome Completo / Assinatura	Telefone
	José Natali Gomes	99971-7737
	Sergio Manuel dos Santos	999130521
	Václava Oliveira Silva	999640424
	Juliana Branda da Silva	99996-0398
	Edna Góis de Oliveira Natali	99930-8900
	*Antonio José Setimni	999-300866
	Nilda Sarcione dos Reis Helina	9991669.32
	*Rocione Pereira Branda	999640424





Prefeitura Municipal de Marataizes

ALVARA Nº 000352 / 2023

Licença para Funcionamento

EXERCÍCIO 2023

O Chefe do Setor de Cadastro Econômico da Prefeitura Municipal de Marataizes, tendo em vista a regularidade do processo nº /2023, resolve conceder-lhe Alvará para Funcionamento em que e interessado:

Nome ou Razão Social: AVAMAR- ASSOCIACAO DE VENDEDORES AUTONOMIC

CNPJ/CPF: 34 004 386/0001-21

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal: 0000033346

Nome Fantasia:

Endereço: RUA JOSE BRUMANA, 1141, BARRA DE ITAPEMIRIM
MARATAIZES ES

Responsável:

Atividade Econômica Principal:

ATIV DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS

Atividade Econômica Secundária:

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIF ANTERIORMENTE

Item da Lista de Serviço

Data de Emissão: 25/05/2023

Validade: 31/12/2023

Gracias Silveira Mendes
GRACIAS SILVEIRA MENDES
Chefe Cadastro Econômico
Prefeitura Mun. de Marataizes

Chefe do Setor do Cadastro Econômico

Observações:

- 1 - Este documento deverá ser fixado no estabelecimento em local visível ao público.
- 2 - O presente documento poderá ser cancelado, caso o estabelecimento deixe de atender a legislação vigente ou haja desvio das atividades.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.004.386/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/04/2019
NOME EMPRESARIAL AVAMAR - ASSOCIACAO DE VENDEDORES AUTONOMOS DE MARATAIZES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE, DEM AIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE BRUMAÑA	NÚMERO 1141	COMPLEMENTO	
CEP 29.345-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA DE ITAPEMIRIM	MUNICÍPIO MARATAIZES	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (28) 9971-7737	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/07/2019 às 17:22:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310032003700330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

